PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.909, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999.

AUTORIZA AS PERMISSÕES PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissões para a exploração dos serviços de taxi no Município de São Francisco.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, observando as regras básicas nela estabelecidas.

Art. 3º - O número máximo de permissões será fixado de acordo com a população do Município, na razão de uma permissão para cada 1.000 (um mil) habitantes.

Art. 4º - As atuais permissões terão a validade especificada nos respectivos alvarás.

§ 1º - Antes de expirada a sua permissão, por efeito da aplicação da regra contida no *caput* deste artigo, os atuais detentores de permissão para a exploração dos serviços de táxi no Município de São Francisco deverão se candidatar a uma nova permissão, nos termos do novo Regulamento.

§ 2º - Aos atuais titulares de permissão é concedida preferência em face dos demais candidatos desde que, em condição de igualdade, formulem os seus pedidos no prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 13 de dezembro de 1.999.